LIDO
Em, 16/10/14
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PELO 77 /2014

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº
(Do Senhor Deputado ALÍRIO NETO e outros)

Altera o art. 150 da Lei Orgânica do Distrito Federal dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º O art. 150 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 150. .....
§ 15º As emendas individuais dos Deputados Distritais ao projeto de lei orçamentária anual são aprovadas até o limite de 2% da receita corrente líquida nele estimada.
§ 16º Ressalvado impedimento de ordem técnica ou jurídica, é obrigatória a execução orçamentária e financeira dos programas de trabalho incluídos por emendas individuais dos Deputados Distritais ao projeto de lei orçamentária anual ou aos projetos que modifiquem a lei orçamentária anual:
I – quando destinadas a investimentos, manutenção e desenvolvimento do ensino ou ações em serviço de saúde;
II – nos demais casos definidos na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo
PELO Nº 77 /2014
Folha Nº 01 BIA

JUSTIFICAÇÃO

Já está em grau avançado de tramitação no Congresso Nacional a Proposta de Emenda à Constituição nº 358, de 2013, que torna obrigatória a execução dos programas de trabalho insertos por emendas individuais dos parlamentares à lei orçamentária anual, o que impõe às Assembleias Legislativas e Câmara Legislativa fazerem a mesma reflexão, a fim de garantir a participação do Poder Legislativo na execução do orçamento.

16/10/14 15h

Setor Protocolo Legislativo
PELO Nº 77 / 2014
Folha Nº 02 BIA

No Distrito Federal, isso já vem sendo discutido durante a tramitação da lei de diretrizes orçamentárias, sem que tenhamos chegado, no entanto, a um formato que possa equalizar a vontade parlamentar com as possibilidades de execução do Poder Executivo.

Por isso, estamos apresentando um texto que torna obrigatória a execução de emendas individuais segundo o conteúdo que elas apresentam (investimentos, ações em serviços de saúde ou manutenção e desenvolvimento de ensino), deixando à lei de diretrizes orçamentárias a possibilidade de definir outros conteúdos que também sejam de execução obrigatória.

A obrigatoriedade de execução da emenda, porém, fica condicionada à sua exequibilidade técnica, jurídica e orçamentária. Do ponto de vista técnico, é necessário que os estudos, análises e pareceres demonstrem a viabilidade do objeto da ação orçamentária. Se, por exemplo, o objeto for a construção de uma quadra de esporte em dada localidade, mas as dimensões da área disponível não comportam uma quadra, fica caracterizado um impedimento técnico.

Do ponto de vista jurídico, o objeto da ação orçamentária deve atender aos pressupostos da lei. Se, por exemplo, a quadra de esporte acima indicada tiver como destino um imóvel que não seja do Poder Público ou que tenha destinação diversa, a emenda é juridicamente viável.

Do ponto de vista orçamentário, os recursos indicados têm de ser suficientes para a execução da emenda ou da etapa a ser executada naquele exercício.

Define-se também, na proposta ora apresentada, o percentual de 2% da receita corrente líquida para ser usado nas emendas parlamentares. Esse percentual é o que vem sendo praticado já há alguns anos, pois a Lei de Diretrizes Orçamentárias determina que o Projeto de Lei Orçamentária Anual seja encaminhado ao Poder Legislativo com 3% para a reserva de contingência e a Lei seja aprovada com pelo menos 1%.

Por essas razões, esperados a aprovação da presente proposição.

Sala das sessões, em.....

Deputado ALÍRIO NETO **Deputado AGACIEL MAIA**

Deputada ARLETE SAMPAIO **Deputado AYLTON GOMES**

Deputado BENEDITO DOMINGOS **Deputada CELINA LEÃO**

Setor Protocolo Legislativo
PELO Nº 77 /2014
Folha Nº 03 BIA

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Deputado CHICO LEITE

Deputado CHICO VIGILANTE

Deputado CLÁUDIO ABRANTES

Deputado CRISTIANO ARAÚJO

Deputado DR. MICHEL

Deputada ELIANA PEDROSA

Deputado EVANDRO GARLA

Deputado JOE VALLE

Deputada LILIANE RORIZ

Deputado OLAIR FRANCISCO

Deputado PATRÍCIO

Deputado PAULO RORIZ

Deputado PROF. ISRAEL BATISTA

Deputado ROBÉRIO NEGREIROS

Deputado RÔNEY NEMER

Deputado WASHINGTON MESQUITA

Deputado WASNY DE ROURE

Deputado WELLINGTON LUIZ

Assunto: Distribuição da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 77/2014

Autoria: Deputados Alírio Neto e outros ("*Altera o art. 150 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências*")

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de admissibilidade, na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I), e, em análise de mérito, na **Comissão Especial** de que trata o art. 210, § 2º, do Regimento Interno da CLDF.

Em 17/10/2014.

Leonardo Címon Simões de Araújo
Matrícula 16.809
Consultor Legislativo

Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor Protocolo Legislativo
PELO Nº 77 / 2014
Folha Nº 04 BIA